PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026 FMS

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº11.481.782/0001-44, com sede à Rua Leopoldo Joenck, nº 119 – Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 014/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada na **Dispensa de Licitação nº 22/2026, RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora **SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **41.331.812/0001-05**, com sede na Rua Dois de Setembro, nº 2113 – Itoupava Norte, Município de Blumenau/SC, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Luan Felipe Klaumann,** inscrito no CPF nº 081.020.709-51 e Carteira de Identidade RG nº 5.325.343, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com **telefone para contato** (47) 3327- 1985, (47) 3304-7121 e **e-mail** financeiro@smartmedsc.com.br, têm, entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaio/calibração, manutenção preventiva e realização de testes de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Edital:

Item	Especificação	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Ensaio/Calibração - Monitor Multiparâmetro	Serv.	3	R$ 425,00	R$ 1.275,00
2	Manutenção Preventiva – Ultrassom	Serv.	1	R$ 1.280,00	R$ 1.280,00
3	Ensaio/Calibração – Eletrocardiógrafo	Serv.	4	R$ 395,00	R$ 1.580,00
4	Ensaio/Calibração – Desfibrilador/Cardioversor	Serv.	2	R$ 395,00	R$ 790,00
5	Manutenção Preventiva – Autoclave 12 Litros (Cristófoli Vitale)	Serv.	4	R$ 895,00	R$ 3.580,00
6	Ensaio Calibração – Bomba de Infusão/Seringa (Medcaptain)	Serv.	1	R$ 395,00	R$ 395,00
7	Teste de Segurança Elétrica	Serv.	9	R$ 150,00	R$ 1.350,00
8	Ensaio/Calibração Rastreável – Balanças até 300kg	Serv.	6	R$ 285,00	R$ 1.710,00
				Valor Total	**R$ 11.960,00**

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços registrados será realizada de **forma parcelada**, **conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante **emissão de Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados do **recebimento do recebimento da Solicitação de Fornecimento** pela detentora da Ata.

3.3. Os serviços serão executados nas dependências das unidades de saúde do Município de Braço do Trombudo/SC, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os equipamentos médico-hospitalares relacionados na respectiva solicitação.

3.4. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

3.5. Os serviços de ensaio/calibração, manutenção preventiva e testes de segurança elétrica deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos devidamente calibrados e rastreados, garantindo a confiabilidade dos resultados apresentados.

3.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

3.6.1. **Recebimento provisório**, mediante conferência da execução dos serviços e da documentação técnica apresentada pela contratada.

3.6.2. **Recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade técnica dos serviços executados, da qualidade dos procedimentos realizados e da documentação emitida, mediante atesto do fiscal da Ata, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

3.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a detentora da Ata deverá promover as **correções necessárias sem ônus para o Município**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Todas as despesas relativas ao **deslocamento da equipe técnica, transporte de equipamentos e instrumentos, materiais de consumo, mão de obra, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução dos serviços** correrão por conta exclusiva da detentora da Ata, **não cabendo qualquer ônus adicional ao Município**.

3.9. O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

a) **força maior ou caso fortuito**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

b) os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados pela contratada, **por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificados e sujeitos à aprovação da Administração**.

3.10. A contratante reserva-se o direito de **recusar os serviços executados** que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis, às exigências do Termo de Referência ou que apresentem **falhas, inconsistências ou documentação técnica incompleta**.

3.11. O recebimento e a verificação da conformidade dos serviços serão realizados pelo **servidor designado pelo Município**, devendo a execução ocorrer **em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados**, nos horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

3.12. Todas as **Notas Fiscais** deverão conter, obrigatoriamente, a discriminação dos serviços executados, o número da **Solicitação de Fornecimento ou da Ordem de Serviço**, o número da **Nota de Empenho**, a identificação da unidade atendida e demais informações exigidas pela Administração. A liberação da Nota Fiscal para fins de pagamento ficará condicionada ao **recebimento definitivo dos serviços** e ao atendimento dessas exigências.

3.13. Caso, após a execução dos serviços, sejam identificadas **falhas, inconsistências ou não conformidades** decorrentes da atuação da contratada, esta deverá realizar, **às suas expensas**, os ajustes, correções ou a reexecução dos serviços necessários, **sem qualquer ônus adicional ao Município**, observando o prazo estabelecido pela fiscalização.

3.14. Caso não sejam cumpridas as exigências constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será formalmente notificada para proceder à **correção ou reexecução dos serviços**, de modo a atender integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas, **sem qualquer ônus adicional ao Município**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

3.15. A empresa deverá garantir a **qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos serviços executados**, utilizando **profissionais habilitados**, **equipamentos devidamente calibrados** e observando as **normas técnicas e regulamentações vigentes** aplicáveis aos serviços de ensaio/calibração, manutenção preventiva e testes de segurança elétrica em equipamentos médico-hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

4.1.1. Efetuar o pagamento à detentora da Ata, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

4.1.2. Emitir as Solicitações de Fornecimento, Ordens de Serviço e/ou Notas de Empenho, conforme a necessidade da Administração.

4.1.3. Disponibilizar à detentora da Ata as condições necessárias para a regular execução dos serviços, permitindo o acesso aos equipamentos e às dependências onde serão realizados os serviços.

4.1.4. Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados, por meio de servidor formalmente designado, comunicando eventuais irregularidades para que sejam sanadas.

4.2. Caberá à **DETENTORA DA ATA**:

4.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas no procedimento licitatório.

4.2.2. Executar os serviços em **conformidade com as especificações técnicas** constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação aplicável.

4.2.3. Iniciar e concluir os serviços **nos prazos estabelecidos**, observando as Solicitações de Fornecimento, Ordens de Serviço e cronogramas definidos pela Administração.

4.2.4. Executar os serviços por meio de **profissionais devidamente qualificados e capacitados**, utilizando equipamentos, instrumentos e ferramentas em perfeitas condições de uso e devidamente calibrados, quando aplicável.

4.2.5. Observar integralmente a legislação vigente, bem como as **normas técnicas da ABNT, ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes**, aplicáveis aos serviços objeto da contratação.

4.2.6. Emitir e entregar os **laudos técnicos, certificados de calibração, relatórios de manutenção preventiva, testes de segurança elétrica e demais documentos técnicos** exigidos para cada equipamento atendido.

4.2.7. Corrigir, **sem qualquer ônus para o Município**, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou não conformidades apontadas pela fiscalização.

4.2.8. Assumir integral responsabilidade pelos **danos causados ao Município ou a terceiros**, decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.2.9. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, **todas as informações, documentos e esclarecimentos** necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços.

4.2.10. Estar ciente de que **os serviços executados em desacordo** com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou desta Ata deverão ser corrigidos ou refeitos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.2.11. Responsabilizar-se por **todos os custos** decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamento da equipe técnica, transporte de equipamentos e instrumentos, materiais de consumo, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

4.2.12. Garantir a **qualidade, confiabilidade e rastreabilidade** dos serviços executados, observando os requisitos técnicos e as normas regulamentares aplicáveis.

4.2.13. Manter **atualizados os dados cadastrais** junto ao Município de Braço do Trombudo/SC, especialmente endereço, telefone e correio eletrônico, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da ausência de atualização dessas informações.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde
4
09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00
Atenção Básica
2.600.3110.000001 - Atenção Primária - Incremento Temporário - Emenda 42090001 Custeio - Superávit

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo dos serviços executados, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal da Ata, a qual deverá ser emitida em nome do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme a Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Nota de Empenho correspondente.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da **execução integral dos serviços**, da entrega dos **laudos técnicos, certificados de calibração, relatórios de manutenção preventiva, testes de segurança elétrica e demais documentos exigidos**, bem como da resolução de todas as pendências eventualmente constatadas pela fiscalização.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da detentora da Ata, quando exigida pela legislação vigente, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências na execução dos serviços ou na documentação exigida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária em favor da detentora da Ata.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.6. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo da prestação dos serviços registrados, cabendo ao **MUNICÍPIO**, na qualidade de órgão gerenciador, promover as negociações necessárias, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao Município ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial informado no Edital, sendo considerados formalmente apresentados somente após a confirmação de seu recebimento.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a detentora da Ata não conseguir cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer ao órgão gerenciador a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha tornado excessivamente onerosa a execução do objeto.

7.3.1. O pedido de revisão deverá ser instruído com **documentação comprobatória**, planilhas de composição de custos, notas fiscais, índices oficiais ou outros documentos idôneos que demonstrem, de forma objetiva, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro e a inviabilidade da manutenção do preço originalmente registrado.

7.3.2. Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de justificar o reequilíbrio econômico-financeiro, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora da Ata obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, **sob pena de cancelamento do registro de preços**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

7.3.3. Havendo o cancelamento do registro da detentora da Ata, o Município poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir o registro nas mesmas condições ou nas condições negociadas.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante a realização de novo procedimento licitatório, quando cabível.

7.3.5. Comprovada a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro e constatada a compatibilidade dos novos valores com os preços praticados no mercado, o Município promoverá a revisão do preço registrado, mediante formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente

para as finalidades necessárias à execução desta Ata de Registro de Preços e ao cumprimento de obrigações legais e contratuais.

11.2. A detentora da Ata declara estar ciente de que, para a execução do objeto, o Município poderá realizar o tratamento de dados pessoais de seus representantes legais, empregados e prepostos, tais como documentos de identificação, endereço eletrônico, telefone e demais informações necessárias à gestão da contratação, nos termos do **art. 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018**.

11.3. A detentora da Ata compromete-se a:

11.3.1 tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso em conformidade com os princípios da **legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização**, previstos na LGPD;

11.3.2 utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sendo **vedado seu uso para finalidade diversa**, bem como seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do Município;

11.3.3 adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

11.3.4 comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis;

11.3.5 manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao Município qualquer alteração de sua razão social, quadro societário, representantes legais ou demais informações relevantes para a execução desta Ata.

11.4. Os bancos de dados eventualmente constituídos em razão da execução desta Ata deverão ser mantidos em ambiente seguro, com controles de acesso compatíveis com a natureza das informações tratadas, observadas as exigências da legislação aplicável.

11.5. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.

11.6. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.

12.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da agente administrativa **Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum**, indicada no documento de formalização da demanda.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. Maiara Marluci Espindola**, indicada no documento de formalização da demanda.

12.4. O recebimento e a fiscalização do objeto serão de responsabilidade do município.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.6. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 07 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
Tiago Jose da Silva
Representante Legal
CPF - 046.287.589-05

TESTEMUNHAS:

.....	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF – 098.373.749-50	CPF – 053.748.539-29